



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 06/2022**

**“INSTITUI PRÊMIOS EM  
PECÚNIA E OUTRAS  
PREMIAÇÕES A ATLETAS EM  
COMPETIÇÕES NO MUNICÍPIO,  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”.**

A Câmara Municipal de Ubaporanga/MG **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar recursos em pecúnia para premiação de Atletas ou agremiações, que terminarem nas primeiras colocações em campeonatos esportivos, realizados dentro do Município de Ubaporanga e organizados pelo órgão Gestor do Esporte, sempre que possível e dentro das possibilidades financeiras da municipalidade.

**§ 1º** - Ficará a cargo do Gestor do Esporte a distribuição da premiação entre os primeiros colocados e sua formalização perante a Administração Pública, mediante regulamento próprio.

**§ 2º** - O valor correspondente à premiação prevista no *caput* deste artigo será repassado diretamente aos Atletas ou agremiações, mediante documento bancário



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

nominal, por depósito conta-a-conta, ou cheque nominal e cruzado, dispensando-se recibos, notas ou procuração, ou outros documentos por mais razoável que seja.

**Art. 2º** - As premiações para cada modalidade esportiva, poderão ser pagas em pecúnia ou outras premiações como medalhas, troféus, condecorações, sendo em pecúnia até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o primeiro colocado, até R\$ 1.000,00 (mil reais) para o segundo colocado e até R\$ 700,00 (setecentos reais) para o terceiro colocado.

**§ 1º** - A valor anual em premiações em pecúnia não poderá ultrapassar o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**§ 2º** - Os valores citados ao *caput* e § 1º poderão ser corrigidos pelo INPC através de Decreto pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubaporanga/MG, 13 de abril de 2022.

**GLEYDSON DELFINO FERREIRA**  
Prefeito Municipal